



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 652/0001-56 — FONES: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 358, de 28 de Novembro de 1991.

(Dispõe sobre a disciplina e a organização dos horários das Drogarias no Município).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Ficam estabelecidos os horários de funcionamento **NORMAL** e de **PLANTÃO** das Drogarias do Município de Monte Mor, conforme o estipulado nos artigos que se seguem.

Artigo 2º:- Os horários **NORMAIS** compreenderão os de: **segunda-feira à sexta-feira**, das 08:00 hs. às 18:00 hs., e os de **sábado**, das 08:00 hs. às 12:00 hs.

Artigo 3º:- Os horários dos **PLANTÕES** compreenderão os de: **segunda-feira à sexta-feira**, das 18:00 hs. às 22:00 hs., os de **sábado** das 12:00 hs. às 20:00 hs., e os de **domingo**, das 08:00 hs. às 20:00 hs.

Artigo 4º:- Os horários estabelecidos nos artigos 2º e 3º, deverão ser cumpridos rigorosamente, sendo que serão realizados em esquema de rodízio.

§ Único:- Fica vedada a alteração unilateral dos horários, sendo possível a modificação, somente, com a aquiescência de todas as Empresas do Sistema.

Artigo 5º:- Fica facultado às Drogarias que não se encontrarem de **PLANTÃO**, fazer o atendimento de emergência, caso a que estiver de **PLANTÃO** não reúna condições de fazê-lo.

§ Único:- Esta condição será possível desde que haja confirmação, por escrito, da Drogaria que estiver de **PLANTÃO**, confirmando a impossibilidade de atender a emergência.

segue fls. 02.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 852/0001-58 — FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 358/91 - fls. 02


Artigo 6º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR; em 28 de Novembro de 1991.


JOÃO RINALDO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap. P. Albrecht

Diretora Administrativa